

**Resolução nº 16/2016 – MPC/PA – Colégio**

*Altera a Resolução nº 05/2014, de 28/08/2014, deste Colégio de Procuradores, e dá outras providências.*

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o princípio do procurador natural, bem como a desejável correlação no que tange à distribuição processual no âmbito deste *Parquet*, *mutatis mutandis*, com o Tribunal de Contas do Estado;

**Considerando** o disposto no art. 264, § 3<sup>o</sup><sup>1</sup> e no art. 274, § 2<sup>o</sup><sup>2</sup> do Ato TCE/PA nº 63/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

---

<sup>1</sup> Art. 264 (...)

§ 3º Não poderá participar do sorteio previsto no § 2º, o Relator da decisão recorrida, bem como o Relator originário que tenha sido vencido no julgamento.

<sup>2</sup> Art. 274 (...)

§ 2º Preenchidos os pressupostos, a Presidência determinará sua autuação, sendo apensado aos autos principais e remetido à Secretaria para distribuição, mediante sorteio, não podendo participar o Relator da decisão rescindenda, inclusive o Relator originário que tenha sido vencido no julgamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - O sorteio de que trata o artigo anterior ocorrerá entre todos os membros, à exceção do Procurador-Geral de Contas, conforme disposto no art. 4º, ressalvadas as seguintes situações:*

*I – Em caso de Representação (art. 50, V, RITCE) proposta por membro do Ministério Público de Contas, seu autor será excluído da distribuição;*

*II – Em caso de Proposta de Medida Cautelar (art. 50, XVII, RITCE), a distribuição ocorrerá por dependência ao(s) último(s) membro(s) que funcionou(aram) no processo principal, em sequência, desde que não tenha(m) sido o(s) autor(es) da Cautelar, procedendo-se, na hipótese, ao sorteio entre os demais membros;*

*III - Em caso de Recurso (art. 50, XV, RITCE), será(ão) excluído(s) da distribuição o(s) membro(s) que tenha(m) funcionado no processo principal ou em qualquer fase recursal, excluindo-se, ainda, se for o caso, o(s) membro(s) que o(s) tenha(m) interposto;*

*IV - Em caso de Pedido de Rescisão (art. 50, XVI, RITCE), será(ão) excluído(s) da distribuição o(s) membro(s) que tenha(m) atuado no processo principal ou na fase recursal, e ainda, se for o caso, o membro que o tenha proposto.*

*Parágrafo Único – O membro que tiver deferido afastamento por férias, licença ou outro motivo legalmente previsto poderá ser excluído da distribuição 10 (dez) dias antes da data de início do afastamento, desde que essa circunstância seja requerida em tempo hábil à atualização do sistema e tenha sido expressamente autorizada pela Procuradoria-Geral de Contas.*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com as regras ora estabelecidas tendo efeito a partir da efetiva atualização do Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos – 3ª versão (DIPRO 3.0), devidamente certificada pela Secretaria.

Belém, 27 de setembro de 2016.

**Felipe Rosa Cruz**

***Procurador-Geral de  
Contas***

**Antonio Maria  
Filgueiras Cavalcante**  
***Procurador de Contas***

**Silaine Karine  
Vendramin**  
***Procuradora de Contas***

**Guilherme da Costa  
Sperry**  
***Procurador de Contas***



**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**Patrick Bezerra  
Mesquita**  
*Procurador de Contas*

**Stephenson Oliveira  
Victor**  
*Procurador de Contas*

**Deila Barbosa Maia**  
*Procuradora de  
Contas*



**Stanley Botti Fernandes**  
*Procurador de Contas*